

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/06/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.15. Portaria (Presidência) Nº 1308/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 27 de junho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (4419900) da juíza de direito UISMEIRE FERREIRA COELHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária - Processo nº 23.0.000047868-7;

CONSIDERANDO a manifestação 52802 (4440974) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 9094 (4441320);

CONSIDERANDO o parecer da junta médica (4430449);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença à juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 25 de junho de 2023, conforme atestado médico (4430446) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (4430449).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/06/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.16. Portaria (Presidência) Nº 1309/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 27 de junho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 11346 (4417829) da juíza de direito LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a manifestação 52876 (4441985) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 9106 (4441990),

RESOLVE:

CONCEDER 6 (seis) dias de folga à juíza de direito **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, referentes aos serviços prestados junto ao plantão regionalizado nos dias 4 e 5 de março, 1º e 2 de abril, e 20 e 21 de maio de 2023, devendo a fruição ocorrer nos dias 8, 9, 10, 14, 15 e 16 de agosto de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/06/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.17. Provimento Nº 17/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no contexto das Políticas setoriais e Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, aprovado em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais órgãos parceiros, que visa execução do projeto "Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral";

CONSIDERANDO o Diagnóstico sobre os dados referentes ao atendimento às crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça em todo o Brasil, apresentado para fundamentação do Pacto Nacional da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo CNJ em 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022-Lei Henrique Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO os macrodesafios dispostos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, Ciclo 2021-2026, instituído em consonância com as diretrizes apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o SEI/TJPI nº22.0.000114618-5, que diz respeito a Recomendação do CNJ para cumprimento das deliberações do Ato Normativo nº 0005452-49.2022.2.00.0000, na 355ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022 e dispõe sobre a necessidade de criação de um comitê gestor local.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão de macrogestão responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Judiciária local da Primeira Infância, orientando-se pelos princípios e diretrizes da Política Nacional conforme Resolução CNJ nº 470, de 31 agosto de 2022.

Parágrafo único. O trabalho do Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Piauí, realizar-se-á de forma articulada com setores do Tribunal de Justiça, internos e a esta afetos, e, de forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGD, tanto do setor público, como da sociedade civil, visando o esforço conjunto de todos os atores da rede para a garantia integral e integrada dos direitos concernentes à Primeira Infância.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Piauí será vinculado administrativamente à Presidência do Tribunal de

Justiça, com mandato de 02 (dois) anos, com titulares e suplentes de acordo com a composição que segue:

- I - um/a Juiz/Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- II - um/a Juiz/Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Estado do Piauí;
- III - um/a Magistrado(a) Titular da Vara da Infância Exclusiva na matéria protetiva da Comarca de Teresina;
- IV - um/a Magistrado(a) Titular das Varas Exclusivas e cumulativas da Infância e Juventude das Comarcas do Interior;
- V - um/a Assistente Social;
- VI - um/a Psicólogo/a;
- VII - um/a representante do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- VIII - um/a representante do Centro de Atendimento Operacional dos Direitos da Infância e Juventude(CAODIJ), do Ministério Público do Piauí;
- IX - um/a representante da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados-OAB/Seccional Piauí;
- X - um/a Representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente(CEDCA);
- XI - um/a Representante da Rede Estadual da Primeira Infância do Estado do Piauí;
- XII - um/a representante da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos(SASC);
- XIII - um/a Secretário Executivo.

§1º O Comitê Gestor poderá funcionar com o apoio de técnicos da equipe multidisciplinar da CEJJI, bem como o apoio de:

- a) um/a representante da SEGES;
- b) um/a representante da STIC.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado por um/a de seus/suas magistrados/as integrantes, por designação da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, sendo permitida a recondução em terceiro período imediatamente subsequente ao segundo;

§ 3º A participação no comitê ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais, no caso dos magistrados, e sem prejuízo das atribuições regulares, no caso dos/as servidores/as, e não haverá pagamento de nenhuma gratificação para seus membros;

§ 4º O comitê poderá solicitar a participação de membros ou de servidores/as de qualquer área do Poder Judiciário do Estado, e a participação deles/as ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

Art. 3º Constituem diretrizes do Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Piauí:

- I - visão abrangente de direitos da criança na primeira infância envolvendo a atenção à gestante, aos pais, à família e a consideração da comunidade na qual está inserida;
- II - prevalência do superior interesse da criança, em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de sujeito de direitos e cidadã, reconhecendo seu direito de participar, inclusive nos processos judiciais que lhe dizem respeito, de acordo com sua faixa etária e formas de manifestação e expressão, inclusive a não verbal;
- III - atendimento prioritário, integral e integrado, com respeito à diversidade das infâncias brasileiras e atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida na formação e desenvolvimento integral do ser humano;
- IV - garantia de intervenções pautadas em metodologias científicas, boas práticas, ética e confidencialidade, realizadas por profissionais qualificados;
- V - atuação articulada junto a instituições governamentais e não-governamentais para a efetividade da aplicação de medidas para garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 4º São as atribuições do Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância do Piauí, dentre outras:

- I - elaborar Plano de Ação da Política Judiciária Estadual da Primeira Infância, a ser instituído em normativo próprio, bem como monitorar a sua implementação - art. 13, *caput* c/c §1º da Resolução CNJ nº 470/2022;
- II - orientar e acompanhar a execução da Política da Primeira Infância no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;
- III - fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, para alcance dos objetivos da política judiciária - art. 12, §3º da Resolução CNJ nº 470/2022;
- IV - propor ações, procedimentos, eventos e capacitação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGD, atinentes à Primeira Infância;
- V - prestar apoio e orientação às comarcas na implementação de projetos ou práticas da Política da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado;
- VI - contribuir para a elaboração dos fluxos abrangentes de atenção à Primeira Infância, pautados na garantia dos direitos, pelos diversos atores da rede de atendimento, disponibilizando seu acesso à população;
- VII - contribuir para a elaboração de instrumentos normativos e definição de protocolos de atendimento individualizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e, no que couber, estimular a adoção de protocolos em outras instituições, assim como, contribuir para a disseminação e capacitação sobre tais protocolos junto aos atores do SGD.

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual da Política da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, excepcionalmente, sempre que necessário e solicitado por quaisquer de seus membros integrantes, ou demanda da sociedade civil, por meio de convocação de seu/sua Coordenador/a.

Art. 6º As atividades do Comitê Gestor Estadual da Política da Primeira Infância contarão com apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude-CEJJI, envolvendo tratativas com órgãos, dentre os quais:

- I - a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência;
- II - o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária;
- III - o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família;
- IV - o órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa;
- V - a Corregedoria-Geral de Justiça;
- VI - o órgão de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho;
- VII - o órgão de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 27 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/06/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4443570** e o código CRC **F69E4DC2**.

2.18. 23.0.000061119-0

Parecer Nº 1025/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. LICENÇA COMPENSATÓRIA. ATUAÇÃO EM PLANTÃO JUDICIAL EM DIAS EM QUE NÃO